

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 014/2018**

(de 20 de setembro de 2018)

DISPÕE SOBRE A REVISÃO *EX OFFICIO* DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE CONCEDIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE MARAGOGI – IPREV/MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela administrativa e o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 9.784/1998, combinados com § 1º do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

**D E C R E T A**

**Art.1º** Fica autorizada a revisão *ex officio* dos processos de benefícios de aposentadoria e pensão por morte concedidos pelo Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Maragogi – IPREV/Maragogi, Estado de Alagoas.

**Parágrafo Único.** A revisão de que trata o *caput* deverá ser realizada em **180** (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de outubro de 2018, prorrogáveis por igual período.

**Art.2º** Ficam garantidos, ao que se julgarem prejudicados pela revisão, o contraditório e a ampla defesa através da interposição do recurso endereçado ao presidente do Conselho Gestor do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Maragogi – IPREV/Maragogi.

**Art.3º** A regulamentação dos procedimentos de revisão será feita através de Instrução Normativa emitida pelo presidente Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Maragogi – IPREV/Maragogi.

**Art.4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2018.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi/AL

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:**4E7E1686

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27/09/2018. Edição 0878  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA IPREV MARAGOGI Nº 001/2018**

*Dispõe sobre a regulamentação da revisão ex officio, autorizada pelo Decreto nº 14/2018, dos processos de aposentadoria e pensão concedidos pelo Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Maragogi/AL – IPREV MARAGOGI.*

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Maragogi/AL – IPREV MARAGOGI no uso de suas atribuições legais outorgadas pelo art. 50, §4º, IX da Lei Municipal 376, de 27 de dezembro de 2005, com redação alterada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 456, de 26 de março de 2009 e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 14/2018.

**RESOLVE**

Art. 1º - Todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos pelo IPREV MARAGOGI deverão ser revisados *ex officio*.

§ 1º - Os benefícios passarão por revisão documental, por revisão do cálculo dos proventos quando da concessão e por verificação do valor atual do benefício, objetivando a busca de vício de legalidade.

§ 2º - A revisão será iniciada obedecendo a ordem decrescente do valor do benefício.

Art. 2º - O IPREV MARAGOGI poderá requerer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Maragogi ou às Secretarias de origem dos servidores aposentados ou instituidores do benefício de pensão por morte, documentos e/ou informações que julgar necessárias à instrução do processo de revisão.

§ 1º - O prazo para retorno da documentação solicitada é de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do ofício de requisição de documentos e/ou informações.

§ 2º - Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias a revisão prosseguirá, sem prejuízo à apresentação de recurso regulamentado pelo art. 5º.

Art. 3º - O aposentado ou pensionista poderá ser convocado (correspondência com Aviso de Recebimento - AR) a apresentar documentos no curso do procedimento de revisão.

§ 1º - O prazo para apresentação dos documentos citados no caput é de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data contida no Aviso de Recebimento - AR.

§ 2º - Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias a revisão prosseguirá, sem prejuízo à apresentação de recurso regulamentado pelo art. 5º.

Art. 4º - O vício de legalidade que pressuponha a má-fé dos envolvidos será apurado mediante instauração de processo administrativo nos termos dispostos pela Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

Art. 5º - Em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 14/2018, fica garantido aos que se julgarem prejudicados pela revisão, o contraditório e a ampla defesa através da interposição do recurso endereçado ao Presidente do Conselho Gestor do IPREV MARAGOGI.

§ 1º - O interessado será comunicado por escrito (correspondência com Aviso de Recebimento - AR) do resultado da revisão que implique na redução de valores do benefício.

§ 2º - O prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar recurso devidamente fundamentado e acompanhado de provas documentais que lastreiem o pedido começa a contar da data contida no Aviso de Recebimento - AR.

§ 3º - Os recursos deverão ser protocolados pelo interessado na sede do IPREV MARAGOGI ou por procurador que possua procuração pública com poderes específicos para tal fim.

§ 4º - O Presidente do Conselho Gestor do IPREV MARAGOGI e os demais membros do Conselho apreciarão, em reunião específica para tal fim, os recursos e a documentação apresentada, proferindo sua decisão em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do protocolo.

§ 5º - A decisão deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho Gestor do IPREV MARAGOGI e demais membros presentes na reunião, sendo remetida ao interessado por correspondência com Aviso de Recebimento - AR.

§ 6º - Da decisão do Presidente do Conselho Gestor do IPREV MARAGOGI não caberá nenhum recurso em sede administrativa.

Art. 6º - A redução de valor do benefício, caso ocorra, será implantada na folha de pagamento da competência imediatamente posterior à finalização dos procedimentos regulamentados no art. 5º.

Art. 7º - A presente Instrução Normativa poderá ser alterada no decorrer do período da revisão para sanar eventuais omissões.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Maragogi/AL, 27 de Setembro de 2018

**JOÃO GOMES DO REGO**

Diretor Presidente

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:**1B5CCCB2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/09/2018. Edição 0879  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>